DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9653/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10648/2014
PROTOCOLO	:	1518894
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO	:	VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 050/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, MATERIAL DE LIMPEZA E EPI'S.
CONTRATADA	:	G. R. DOS SANTOS MODESTO - ME
VALOR FINAL	:	R$ 89.321,83
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 1ª FASE - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE FERRAMENAS, MATERIAL DE LIMPEZA E EPI'S – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2014, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 050/2014 (fls. 125/129).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material de construção, ferramentas, material de limpeza e EPI's no valor estimado de R$ 228.289,82 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) com prazo de vigência é estabelecido para o período de 15 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação.

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 3701/2016 (fls. 227/232).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC- 18177/2016 (fls. 243/245), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material de construção, ferramentas, material de limpeza e EPI's, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 125).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 15 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 126).

O valor pactuado é estimado em R$ 228.289,82 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 126).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 373):

Valor Contratado	R$ 228.289,82
Decréscimo Contratual	R$ 138.967,99
Valor Final Contratado	R$ 89.321,83
Valor Líquido Empenhado	R$ 89.321,83
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 89.321,83
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 89.321,83

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 231), *in verbis:*

> Diante do acima exposto opina-se pela regularidade do presente no que se refere ao **procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução contratual,** de acordo com a alínea a, parágrafo IV do Art. 121; e encaminha - se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e de ao processo os trâmites regimentais

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 244), *in verbis:*

> Acerca da execução financeira, se apresenta contabilmente correta, guardando conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, comprovando, desta forma, a execução integral nos moldes do objeto contratado.
>
> Ante o exposto o exposto, este Ministério Público de Contas opina para que esta Corte de Conas adote o seguinte julgamento:
>
> I- Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, nos termos do artigo 59 inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120 inciso I alínea "a" e artigo 121 inciso I alínea "b" da resolução Normativa nº 76/2013;
>
> II- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59 inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120 inciso II e artigo 121 inciso II da Resolução Normativa nº 76/2013;
>
> III- pela regularidade e legalidade da execução da Prestação de Contas da Execução Financeira do contrato nº 050/2014, nos termos do artigo 59 inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120 inciso III e artigo 121 inciso III Resolução Normativa nº 76/2013. por estarem em conformidade com a legislação pertinente e atenderem aos reclamos de transparência, economia e eficiência para a administração.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2014 e obedece às disposições legais pertinentes e sua execução financeira foi regularmente processada, evidenciando o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das partes, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2014 e da formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 050/2014 (fls. 125/129), celebrado entre o Município de Anaurilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.575.727/0001-95, por seu Prefeito, Senhor Vagner Alves Guirado, CPF/MF nº 390.252.841-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa G. R. dos Santos Modesto - ME., CNPJ/MF nº 05.200.490/0001-93, por seu Representante, Senhor Marcelo de Aleluia Brêda, CPF/MF nº 694.078.511-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 050/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Vagner Alves Guirado, CPF/MF nº 390.252.841-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator